CONSULTA PÚBLICA SOBRE PLANO AMBIENTAL DE CONSERVAÇÃO E USO DO ENTORNO DE RESERVATÓRIO ARTIFICIAL - PACUERA

A Diretora de Gestão Regional torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial - PACUERA - que se encontra à disposição dos interessados, para consulta no site: https://feam.br/.

Comunica que os interessados possuem o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data desta publicação para apresentar manifestação via Sistema Eletrônico de Informação (SEI!MG), conforme orientações disponíveis no https://feam.br/sistema-eletr%C3%B4nico-de-informa%C3%A7%C3%B5es-sei.

1) Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC): *Sá Carvalho S.A. / UHE Sá Carvalho - Barragens de geração de energia hidrelétrica - Antônio Dias/MG - Processo nº 00198/1994/007/2004 (Processo SEI híbrido nº 1370.01.0034645/2021-32) - Classe 5.

(a) Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional

05 2156664 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público o cancelamento das Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS:

1) S & D Florestal Agronegócio Fazenda Riacho do Barro Ltda.- Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha; produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Joaquim Felício, Francisco Dumont e Lassance/MG, PA/nº 3138/2022, Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.

2) Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda./ Complexo Fotovoltaico Casablanca (CB) - UFV CB VII – 44,1 MW; UFV CB VIII – 44,1 MW; UFV CB IX – 44,1 MW; UFV CB X – 44,1 MW; UFV CB XI – 44,1 MW, Canteiros, Bota-fora, Subestação e Sistemas Associados - Usina solar fotovoltaica - Pirapora/MG, PA/nº 1417/2022, Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor.

3) Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. / Complexo Solar Veredas, Usina solar fotovoltaica, Bonito de Minas/MG, PA/ nº 6540/2021, Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Norte de Minas.

05 2156820 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAC2-LOC: 1) Frigorifico Vale Da Conquista Ltda, Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc); Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc) e Compostagem de resíduos industriais, Itaguara/MG, Processo nº 53575/2025, Classe 5. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA/Nº 2090.01.0011358/2025-13.

(a) Ressiliane Ribeiro Prata Alonso
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto São Francisco.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

LAS - RAS: 1) Município de Passa Tempo/Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Passa Tempo, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Passa Tempo/MG, Processo nº 40830/2025, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 05/12/2035.

(a) Ressiliane Ribeiro Prata Alonso
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto São Francisco.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Vaca Gorda Ltda, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Divinópolis – MG, Processo n° 53415/2025, classe 2. Válida até 04/12/2035. 2) Posto Xavante São Sebastião Do Oeste Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, São Sebastião do Oeste - MG, Processo n° 53185/2025, classe 2. Válida até 04/12/2035.

(a) Ressiliane Ribeiro Prata Alonso
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto São Francisco.

05 2156957 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAC 1 (LP+LI+LO: 1) Areal WR do Porto Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Jaguaraçu/MG, PA/Nº 53520/2025, classe 3.

(a) Carlos Augusto Fiorio Zanon
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Leste de Minas

05 2156698 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 anos 1) Terral Agricultura e Pecuaria S.A. - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d´água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. - Carneirinho/MG - PA nº53267/2025, Classe 2. 2) Terral Agricultura e Pecuaria S.A. - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d´água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. - Carneirinho/MG - PA nº53268/2025, Classe 2. 3) Agrosistema Comercial Agricola Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Uberlândia/MG - PA nº 53259/2025, Classe 1. 4) Agrosistema Comercial Agricola Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Uberlândia/MG - PA nº 53260/2025, Classe 1. 5) Henrique Jose Priger- Posto Boiadeiro - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Araguari/MG - PA nº 53076/2025, Classe 2. 6) Mello Transportes Distribuicao e Armazenagem Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Uberlândia/MG - PA nº 29969/2025, Classe 1.

(a)Bruno Neto de Ávila
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Triângulo Mineiro.

05 2156656 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: 1) Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Conceição do Mato Dentro/MG, PA nº 23215/2025, Classe 3. Motivo: pelo não atendimento a informações complementares e pela não apresentação de certidão municipal.

(a)Carla Fernanda de Araújo
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

05 2156623 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado: - LAS/RAS – Licença Ambiental Simplificada:

1) Romulo Augusto Azevedo - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Janaúba/MG - PA/nº 38036/2025 ANM 831 847/2015 - Classe 2. Motivo: Indeferido devido à necessidade de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA em APP (com ou sem supressão) antes da formalização conforme Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 77/2025 (SEI nº (128822610).

(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Norte de Minas.

05 2156641 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 141ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 04 de dezembro de 2025, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 140ª RO de 02/10/2025. APROVADA. 6. Programa Diálogos com o Sisema: Políticas Públicas de resíduos sólidos em Minas Gerais. Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). APRESENTADO. 7. Processo Administrativo para exame do Recurso ao arquivamento deprocesso de regularização ambiental: 7.1Brix Mineração do Brasil Ltda. - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - Diamantina/MG - PA/SLA/Nº 1944/2023 - Classe 2. Apresentação: URA JEQ. PEDIDO DE VISTAS pelaConselheira Nathalia Luiza Fonseca Martinsda Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). 8. Proposta de Agenda das Reuniões da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha do Copam, para o ano de 2026. Apresentação: URA JEQ. APROVADA.

(a) Kamila Borges Alves.
Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha

05 2156860 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Magnu's Minerais Metais e Ligas Ltda., Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem, São João del Rei/MG, PA nº 53514/2025, Classe 3.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 08 (oito) anos:

1. Município de Cruzília, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Cruzília/MG, PA nº 33578/2025, Classe 3, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna pública a revogação das Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: 1. Santa Ema Alimentos Ltda., Avicultura, Machado/MG, Processo nº 2358/2020, Classe 2. Motivo: Perda de objeto. 2. Lobo Participações e Empreendimentos S/S Ltda., Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Alfenas/MG, Processo nº 387/2021, Classe 2. Motivo: Perda de objeto.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1. Ednúbia de Cássia Ribeiro Almeida ME, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, Conceição dos Ouros/MG, Processo nº 11692/2019/001/2019, Classe 2. Motivo: Por aplicação de penalidade restritiva de direitos.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

05 2157022 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG
Nº 97, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 (*)

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a regularização da Recarga Artificial de Aquíferos no Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS – CERH-MG –, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 41 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o art. 06 e o art. 33 da Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000.

DELIBERA:

Art. 1º - Esta deliberação estabelece diretrizes e procedimentos para a regularização da recarga artificial de aquíferos no Estado de Minas Gerais, que dar-se-á por meio de cadastro.

Parágrafo único - A presente norma não se aplica às atividades inerentes aos empreendimentos agrossilvipastoris, assim como às práticas especificadas no art. 7º.

Art. 2º - A recarga artificial de aquíferos poderá ser executada com o objetivo de:

I - Armazenar água para garantia da segurança hídrica;
II - Estabilizar ou elevar os níveis de água em aquíferos regularizando variações sazonais;
III - Compensar efeitos de superexplotação de aquíferos;
IV - Controlar a intrusão salina;
V - Controlar a subsidência do solo;

Parágrafo único - Outros objetivos não previstos neste artigo e que impliquem diretamente em recarga artificial de aquíferos serão analisados e deliberados pelo órgão competente.

Art. 3º - Para efeito desta deliberação, considera-se:

I - Recarga artificial de aquíferos: introdução não natural de água em um aquífero, por intervenção antrópica planejada, por meio da implantação de sistema projetado para este fim, também conhecida como recarga gerenciada de aquíferos;
II - Recarga artificial direta: recarga gerenciada de aquíferos, com injeção de água diretamente na zona saturada do aquífero;
III - Recarga artificial indireta: recarga gerenciada de aquíferos, com injeção de água na zona não saturada ou vadosa, e que resulte em infiltração na zona saturada do aquífero;
IV - Métodos de injeção: mecanismos implantados para induzir, acelerar, facilitar e aumentar artificialmente o volume de água que recarrega o aquífero;
V - Sistemas de Recarga Artificial: procedimentos e obras que se destinam a induzir, acelerar, facilitar ou aumentar, de forma controlada, o volume de água armazenado no aquífero, para atendimento aos objetivos citados no artigo 2º da presente Deliberação;
VI - Água injetada: água introduzida, de forma artificial, em zona saturada ou em zona não saturada de um aquífero;
VII - Nível potenciométrico: nível de água subterrânea correspondente à carga hidráulica em determinado local e profundidade do aquífero;
VIII - Poço tubular: poço perfurado por equipamento mecânico, revestido total ou parcialmente com tubos, destinado à injeção ou captação de água subterrânea;
IX - Poço de monitoramento: poço perfurado por equipamento mecânico, revestido total ou parcialmente com tubos, destinado ao monitoramento de água subterrânea.

Art. 4º - A recarga artificial pode ser implantada:

I - A partir da superfície, com infiltração de água através de barragens, espalhamento de água, canais, valas, ou a combinação destes;
II - Em profundidade, com a injeção direta de água no aquífero através de poços.

Parágrafo único - Não será autorizada a recarga artificial de que trata o inciso I, do caput, em áreas com histórico de contaminação de solo, ainda que reabilitadas.

Art. 5º - As práticas de recarga previstas no art. 4º desta Deliberação poderão ser realizadas por:

I - Sistemas de recarga artificial indireta;
II - Sistemas de recarga artificial direta.

Parágrafo único – Os estudos e as informações necessárias à formalização do processo de cadastro estão especificados nesta Deliberação e em seus anexos.

Art. 6º - Os procedimentos para monitoramento da recarga artificial de aquíferos previstos nesta Deliberação deverão observar o disposto no Anexo II, incluindo:

I - Determinação dos volumes de água utilizados por tipo de recarga;
II - Determinação da taxa de infiltração ao longo das operações e a quantidade total infiltrada;
III - Realização do monitoramento da qualidade da água de recarga e da água do aquífero recarregado, antes e após o início do processo de recarga artificial;
IV - Realização do monitoramento da variação do nível potenciométrico, para avaliação comportamento hidrodinâmico do aquífero receptor;
V - Registros das precipitações na área;
VI - Determinação dos efeitos da recarga em mananciais de abastecimento, na sua área de influência.

§ 1º - O responsável pela operação do sistema de recarga artificial deverá manter um registro do comportamento do sistema, que deverá compor um Relatório Técnico a ser apresentado periodicamente ao Igam.

§ 2º - Para a recarga artificial em mananciais de abastecimento público, os parâmetros de monitoramento qualitativos e quantitativos devem apresentar periodicidade mínima mensal, tendo em vista a segurança hídrica do sistema.

§ 3º - A critério do Igam poderão ser solicitados estudos complementares.

Art. 7º - Essa Deliberação não se aplica às atividades vinculadas:

I - às tecnologias e práticas aplicadas à conservação e manejo do solo e da água;
II - às intervenções em edificações para drenagem;
III - às estruturas de reservação de água, por quaisquer meios;
IV - às estruturas e práticas de irrigação, de fertirrigação, bem como a aplicação de efluentes em solo com a finalidade de fertilização;
V - ao descarte, com destinação em solo, de sistemas de tratamento de efluentes;
VI - às demais intervenções que não objetivem a recarga artificial.

Parágrafo único - As atividades elencadas no caput não dispensam a obtenção das demais autorizações, quando aplicáveis.

Art. 8º - A recarga artificial será autorizada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, a partir da formalização do processo de cadastro junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Art. 9º - O cadastro de que trata esta Deliberação fica sujeito, ainda, às diretrizes da Resolução CONAMA nº 396/2008 e da Resolução CNRH nº 153/2013.

Art. 10 - O empreendedor deverá suspender imediatamente a recarga artificial, e comunicar imediatamente ao Igam, quando for constatado comprometimento da qualidade da água subterrânea, a partir do monitoramento previsto no Anexo II.

§ 1º - Caso a recarga realizada por terceiros comprometa a qualidade da água, captada para abastecimento público, a concessionária responsável pelo abastecimento local deverá ser comunicada, de forma imediata.

§ 2º - Serão aplicadas as sanções previstas na legislação, ao empreendedor que não observar as determinações constantes no caput do artigo.

Art. 11 - Esta deliberação entra em vigor 1 ano de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2024.
Marília Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

ANEXO I - ESTUDOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CADASTRO

Os estudos elencados abaixo são necessários à formalização do processo de cadastro para execução da recarga artificial que subsidiarão a avaliação do órgão gestor de recursos hídricos, bem como a análise do CERH-MG.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Descrição do empreendimento;
Descrição do sistema de recarga artificial (justificativa/finalidade, formas de adução, qualidade físico, química e bacteriológica da água a ser injetada);
Caracterização dos usos de águas superficiais e subterrâneas, pelo empreendedor e por terceiros, e das potenciais fontes de poluição na área de entorno do empreendimento, em área a ser dimensionada/delimitada pelo Igam;
Caracterização hidrogeológica da área do empreendimento;
Caracterização hidrogeoquímica das águas subterrâneas de ocorrência nos limites do empreendimento (background);
Modelo Conceitual de Fluxo da Água Subterrânea, abrangendo a área do empreendimento.

ANEXO II - CRITÉRIOS PARA O MONITORAMENTO DA RECARGA ARTIFICIAL DE AQUÍFEROS

O usuário deverá entregar o Plano de monitoramento de qualidade das águas a serem utilizadas para a recarga artificial, e das águas subterrâneas na área de influência da recarga, com indicação dos pontos de monitoramento, dos instrumentos de medição e da metodologia de tratamento de dados, para os seguintes parâmetros:

Sólidos totais dissolvidos;
Nitrato;
Coliformes Termotolerantes;
E. Coli;
pH;
Oxigênio Dissolvido;
Turbidez;
Temperatura;
Condutividade Elétrica;
Amônia.

No monitoramento quantitativo, a medição dos níveis estáticos deverá ser realizada nos mesmos pontos (poços) de monitoramento qualitativo.

A critério do Igam, deverão ser definidos, em função de especificidades locais:

Periodicidade dos monitoramentos;
Eventuais acréscimos de parâmetros;
Outros procedimentos inerentes aos monitoramentos.

(*) Republicação da Deliberação Normativa CERH-MG nº 97/2024, tendo em vista desconformidades em relação ao aprovado na 26ª RO CNR CERH-MG de 18/10/2024.

05 2157085 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Supervisora Regional do IEF da URFBIO Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura do seguinte Autos de Infração e aplicação das respectivas penalidades:

* Jorge Elias Ferreira. - AI 715484/2025 - Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas. – Multa Simples – 14.700 UFEMG. Penalidade de acordo com o Anexo III, Código 309, alínea "b", do Decreto 47.383/2018.

É de vinte dias o prazo para apresentar defesa/impugnação, consoante o disposto nos arts. 58 e seguintes do Decreto 47.383/2018.

Para pagamento do débito, o autuado deverá entrar em contato com a Coordenação do Núcleo de Controle Processual da URFBio Centro Oeste do IEF pelo telefone (37) 3229-2821 ou pelo e-mail thais.ferreira@meioambiente.mg.gov.br .

Em caso de não pagamento e não apresentação de Defesa no prazo de vinte dias, o processo será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para a inscrição em dívida ativa.

Divinópolis, 05 de dezembro de 2025
(a) Luciana Rezende Oliveira.
Supervisora da URFBio Centro Oeste

05 2157053 - 1

O Supervisor Regional da URFBio Sul do IEF torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados:

*Cemig Distribuição S.A./Linha de Distribuição Campo do Meio 2 - Campos Gerais 2, 138 kV - CNPJ 06.981.180/0001-16 - Tipos de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Campo do Meio e Campos Gerais/MG - Processo Nº 2100.01.0038648/2025-30: em 04/12/2025.

*SGM Engenharia & Indústria & Comércio Ltda./imóvel Área 11 e Área 12 - CNPJ 42.972.699/0001-00 - Tipo de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Gonçalves/MG - Processo Nº 2100.01.0032358/2025-13: em 04/12/2025.

*Cemig Distribuição S.A./Linha de Distribuição Areado 3 - PCT Monte Alegre, desvio, 69 kV - CNPJ 06.981.180/0001-16 - Tipos de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Areado/MG - Processo Nº 2100.01.0035689/2025-92: em 04/12/2025.

(a) Ronaldo Carvalho de Figueiredo.
O Supervisor Regional URFBio Sul.

05 2156986 - 1

INFORMA A SOLICITAÇÃO DE AIA

O Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o seguinte processo: *Alexandre Augusto de Vasconcelos Valadares/Fazenda Santa Maria – CPF: ***.212.916-** – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 26,20 ha e o corte ou aproveitamento de 76 árvores isoladas nativas vivas em 12,5123 ha – São João da Ponte/MG – Processo SEI nº 2100.01.0032983/2025-16, em 05/12/2025.

(a) Mário Lúcio dos Santos
Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco.

INFORMA O INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco torna público que foi indeferido o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do seguinte processo: *Ceci Geraldo Ferreira Lima/Fazenda Agrivale Parte 2 – CPF: ***.815.626-** – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,5ha – Jaíba/MG – Processo SEI nº 2100.01.0017166/2025-81 – Data da decisão: 27/112025.

(a) Mário Lúcio dos Santos
Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco.

05 2156997 - 1

O(A) Diretor(a)-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ROBERTO COELHO DINIZ LOPES DE SOUSA, MASP 1532563-2, do cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100052, a contar de 01/12/2025.

O(A) Diretor(a)-Geral do Instituto Estadual de Florestas nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, LUANA LUZIA SILVA CALDEIRA, para o cargo de provimento em comissão DAI-8 FL1100134, de recrutamento amplo.

O(A) Diretor(a)-Geral do Instituto Estadual de Florestas nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, IGOR WINTER, MASP 1496488-6, para o cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100102, de recrutamento amplo.

O(A) Diretor(a)-Geral do Instituto Estadual de Florestas nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ALEXANDRE TULIO AMARAL NASCIMENTO, para o cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100039, de recrutamento amplo, para chefiar a Gerência de Conservação e Restauração de Fauna Silvestre Terrestre.

O(A) Diretor(a)-Geral do Instituto Estadual de Florestas, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a ALEXANDRE TULIO AMARAL NASCIMENTO, chefe da Gerência de Conservação e Restauração de Fauna Silvestre Terrestre, a gratificação temporária estratégica GTEI-4 FL1100038.

05 2157087 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas (URGA) do Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 27, de 08 de setembro de 2025, comunica ao interessado abaixo relacionado as decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 0045921/2024, Usuário: Osmar Domingos da Mota, Joaquim Felício, Retificação da Portaria nº 1604932/2021, Deferido com condicionantes, Novo Processo nº 0045921/2024, Nova Portaria nº 16.01.0048057.2025.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Sout. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do Igam: www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2025.

05 2156744 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas (URGA) do Noroeste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 27, de 08 de setembro de 2025, comunicam aos interessados abaixo relacionados as decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 4167/2025, Usuário: Lilian de Moura Andrade, Formoso, Deferido com condicionantes, Portaria nº 17.01.0048172.2025, *Processo nº 9143/2025, Usuário: Adão Gualberto de Brito, Formoso, Deferido, Portaria nº 17.01.0048173.2025, *Processo nº 45112/2025, Usuário: Sindicato dos Produtores Rurais de Arinos - Minas Gerais, Arinos, Deferido com condicionantes, Portaria nº 17.01.0048169.2025.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Sout. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do Igam: www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2025.

05 2156517 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 3202512068850271314.